

RESOLUÇÃO Nº 21/97- CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e considerando: a) o que dispõe a Lei nº 9394, de 20.12.96; b) a Informação nº 109.23/97, de 15.04.97, da Consultoria e Procuradoria Jurídica da UFPR; c) as deliberações tomadas pelo Departamento de Educação Física em sua 146ª Reunião Plenária de 05.06.97; e e) os demais documentos contidos no Processo nº 12664/97-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir dos currículos plenos de todos os cursos de graduação da UFPR a obrigatoriedade do cumprimento da disciplina BE047 Educação Física.

Parágrafo Único – Os alunos que já obtiveram o crédito referente à disciplina de Educação Física na UFPR ou em outra Instituição terão garantido o cadastramento do mesmo em seu Histórico Escolar.

Art. 2º - A referida disciplina será ofertada pelo Departamento de Educação Física aos alunos interessados, dentro das possibilidades, na qualidade de eletiva.

Art. 3º - Os colegiados de cursos de graduação poderão decidir pela manutenção da referida disciplina em seus currículos, na qualidade de optativa, devendo, para tanto, comunicar o fato a PROGRAD, para fins de ajuste curricular.

Art. 4º - Para os efeitos dos artigos 2º e 3º, deverá o Departamento de Educação Física organizar a oferta da disciplina, com previsão das modalidades e turmas a serem oferecidas, dias, horários e locais de funcionamento, de acordo com as possibilidades de ocupação do espaço, corpo docente e material disponível, bem como estabelecer as demais normas de funcionamento a serem seguidas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se a partir do 2º semestre do ano letivo de 1997, revogada a Resolução nº 39/89-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1997.

José Henrique de Faria
Presidente